



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica a edição da Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno:

5 - RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1)

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência. (ex-OJ nº 70 - Inserida em 13.09.1994)

AIRO 404497/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 16.04.99 - Decisão unânime

AIRO 213642/95, Ac.2935/96 - Min. Manoel Mendes
DJ 14.06.96 - Decisão unânime

RORC 51249/92, Ac.4897/94 -Min. Guimarães Falcão
DJ 03.02.95 - Decisão unânime

ROAGRC 30644/91, Ac.669/92 - Min. Hylo Gurgel
DJ 22.05.92 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos**